TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-011161.989.26-4** (ref.: TC-010248.989.26-1).
**Agravante:** Mazetto Construções Ltda.
**Assunto:** Representação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, que tem por objeto a execução de obras para construção de escola de ensino infantil e fundamental no bairro Santana.
**Em Julgamento:** Agravo contra decisão que indeferiu pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a execução de obra de construção de unidade escolar de ensino infantil, localizada no bairro Santana, bem como aplicou multa por litigância de má-fé ao representante legal da agravante.
**Advogado:** Adriano Flabio Nappi (OAB/SP nº 186.217).

**EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR E APLICOU MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO INTERPOSTO SOB A DENOMINAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. CONHECIMENTO COMO AGRAVO. ALEGAÇÃO DE MERA DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO FUNDADA EM CONTEÚDO NORMATIVO INEXISTENTE. TRANSCRIÇÃO SUBSTANCIALMENTE ALTERADA DE DISPOSITIVO LEGAL. INVOCAÇÃO DE PRECEDENTES SEM PERTINÊNCIA TEMÁTICA E DE JULGADO INEXISTENTE. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM OS DEVERES DE BOA-FÉ E LEALDADE PROCESSUAL. MULTA FIXADA EM PATAMAR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO PROVIMENTO.**

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, em prestígio ao princípio da fungibilidade recursal e ao disposto no artigo 141, caput, do Regimento Interno, **conheceu do presente recurso como Agravo** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida, inclusive, quanto à multa aplicada ao representante legal da empresa recorrente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPTQ-75DO-700D-8ZWD

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2026.

**Cristiana de Castro Moraes – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPTQ-75DO-700D-8ZWD